(PROJETO DE LEI Nº. 70/2020 – PMA)

LEI Nº. 3.342 DE 09 DE SETEMBRO DE 2020

Súmula: *Autoriza a repetição automática das isenções concedidas no ano de 2019 aos aposentados, pensionistas, beneficiários do LOAS e trabalhadores rurais, a fim de evitar aglomeração de pessoas do grupo de risco do COVID-19 no Paço Municipal.*

A Câmara Municipal de Andirá aprovou e eu, IONE ELISABETH ALVES ABIB, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. *Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a realizar a repetição automática no ano de 2020 das isenções concedidas no ano de 2019, com fundamento na Lei Municipal nº 1.631, de 07 de novembro de 2006, e na Lei Municipal nº 3.263, de 18 de dezembro de 2019, tendo em vista que a maioria dos beneficiários é pertencente ao grupo de risco do COVID-19, vez que são contemplados aposentados, pensionistas, beneficiários da LOAS e trabalhadores rurais.*

§1º*. Fica resguardado o direito de a Administração Pública, verificando posteriormente que os requisitos para concessão das isenções não foram preenchidos no exercício financeiro de 2020, apurar, cobrar e inscrever em Dívida Ativa dentro do lapso prescricional.*

§2º*. O previsto neste artigo não exclui a possibilidade de o contribuinte não contemplado com isenção no ano de 2019 de requerer a concessão do benefício no ano de 2020.*

Art. 2º *Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.*

Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá, Estado do Paraná, em ***09 de setembro de 2020, 77º*** *da Emancipação Política.*

IONE ELISABETH ALVES ABIB
Prefeita Municipal